

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 573/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, criada na organização administrativa do Município de Serranópolis de Minas, **em caráter temporário e de excepcional interesse público** (art. 37, IX, da CF/88), as vagas abaixo, além das existentes, para os seguintes cargos públicos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI	REMUNERAÇÃO
Motorista	04 (quatro)	R\$ 1.765,95
Farmacêutico	01 (uma)	R\$ 2.648,96
Técnico em Segurança do Trabalho	01 (uma)	R\$ 2.875,00
Técnico em Meio Ambiente	01 (uma)	R\$ 2.875,00


Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 2º Os cargos acima serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 431/2015), no que couber e for aplicável.

Art. 3º A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei, serão providos de livre nomeação do chefe do poder executivo, na forma de comissão, **até que se realize concurso público para provimento definitivo.**

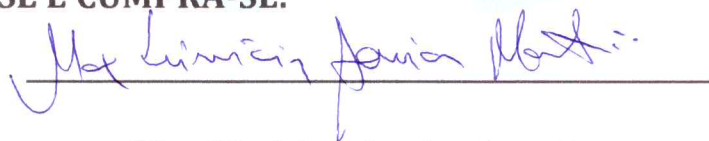
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas- MG, 23 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573